

DSC/CCS - DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
Regimento 1, de 23 de abril de 2026

Regimento Interno do Laboratório Multiusuário I3
APS de Interoperabilidade, Informação e
Inteligência na Atenção Primária à Saúde

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
LABORATÓRIO MULTIUSUÁRIO I³ APS DE INTEROPERABILIDADE, INFORMAÇÃO E
INTELIGÊNCIA NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Regimento Interno do Laboratório Multiusuário I³ APS de Interoperabilidade, Informação e
Inteligência na Atenção Primária à Saúde

Capítulo I

Da natureza, missão e finalidade

Art. 1º O Laboratório Multiusuário I³ APS – Interoperabilidade, Informação e Inteligência na Atenção Primária à Saúde é uma infraestrutura multiusuária de pesquisa aplicada com caráter estratégico na, vinculada ao Departamento de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), sediada no Núcleo de Estudos em Saúde Coletiva (NESC), com atuação integrada ao Instituto Metrópole Digital (IMD) e demais unidades acadêmicas.

Parágrafo único: O I³ APS configura-se como plataforma pública de serviços digitais em saúde, destinada à integração, processamento e uso qualificado de dados clínicos interoperáveis, com foco na Atenção Primária à Saúde (APS) e no cuidado longitudinal de condições crônicas no Sistema Único de Saúde (SUS). É um laboratório que oferece infraestrutura física e científica onde se desenvolvem atividades de apoio ao ensino superior, à pesquisa, à extensão, ao desenvolvimento e à inovação, que será regido por este Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe sejam pertinentes.

Art. 2º A missão do I³ APS é disponibilizar infraestrutura nacional segura, interoperável e escalável para integração de dados clínicos e operação de serviços digitais, incluindo telemedicina e Inteligência Artificial (IA), de modo a fortalecer a coordenação do cuidado às condições crônicas na Atenção Primária à Saúde (APS).

Art. 3º A finalidade do I³-APS é enfrentar a fragmentação estrutural dos dados clínicos no SUS, viabilizando o uso contínuo e integrado da informação em saúde para apoio à decisão clínica, gestão do cuidado e formulação de políticas públicas.

Capítulo II

Dos objetivos estratégicos

Art. 4º O I³ APS tem como objetivos estratégicos desenvolver e sustentar uma infraestrutura nacional capaz de integrar dados clínicos provenientes de múltiplos pontos da rede de atenção à saúde, permitindo a construção de trajetórias assistenciais longitudinalmente organizadas e orientadas por

risco. Nesse sentido, busca-se não apenas a integração técnica dos sistemas de informação, mas a transformação do uso dos dados em instrumento ativo de coordenação do cuidado, com especial ênfase no manejo de condições crônicas na APS. Adicionalmente, o I³ APS objetiva:

- I - Disponibilizar ambiente nacional para desenvolvimento, validação e operação de soluções digitais em saúde;
- II - Apoiar a incorporação de inteligência artificial de forma segura, auditável e clinicamente validada;
- III - Fortalecer a capacidade pública de inovação tecnológica no SUS;
- IV - Promover a formação de recursos humanos especializados em saúde digital;
- V - Estimular a articulação entre academia, serviços de saúde e setor produtivo;
- VI - Contribuir para o desenvolvimento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde.

Capítulo III

Das competências institucionais

Art. 5º Compete ao I³ APS operar como infraestrutura nacional de dados clínicos interoperáveis e serviços digitais, assumindo responsabilidades que vão além da disponibilização de recursos computacionais, incluindo a gestão de fluxos de dados, a garantia de segurança da informação e a oferta de serviços tecnológicos integrados ao SUS. Nesse contexto, caberá ao I³ APS:

- I - Integrar bases de dados clínicos oriundas da APS e dos demais níveis de atenção à saúde;
- II - Disponibilizar serviços digitais interoperáveis, integrados a prontuários eletrônicos;
- III - Operar modelos de inteligência artificial aplicados à estratificação de risco e apoio à decisão. Prover ambiente para desenvolvimento, teste, validação e certificação de soluções digitais em saúde em contexto real;
- IV - Estruturar governança de dados clínicos, assegurando segurança, rastreabilidade e conformidade com a LGPD;
- V - Avaliar, aprovar e monitorar o uso com base em critérios técnicos, éticos e regulatórios transparentes;
- VI - Promover uma política de acesso e de uso desses recursos que incentive a obtenção de melhores resultados nas atividades de pesquisa científica e inovação tecnológica em saúde apoiadas pelo laboratório;
- VII - Disseminar os resultados com a criação de repositório institucional aberto e incentivar a tradução do conhecimento das atividades que forem desenvolvidas pelo laboratório;
- VIII - Proporcionar a extensão de suas atividades à sociedade e alinhado às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de fortalecer o desenvolvimento regional e nacional;
- IX - Propor parcerias com outras instituições de ensino superior, pesquisa, de governo e empresas da área tecnológica, para auxiliar no custeio das atividades desenvolvidas pelo laboratório e para participar no desenvolvimento de soluções inovadoras na área da Atenção Primária em Saúde do SUS;
- X - Fiscalizar e acompanhar a execução de contratos, acordos e termos de ajuste relativos às atividades desenvolvidas.

Capítulo IV

Da governança e segurança da informação

Art. 6º A governança dos dados no âmbito do I³-APS será orientada por princípios de segurança, transparência, rastreabilidade e uso ético da informação, assegurando a proteção dos dados pessoais e a integridade dos sistemas. A gestão do acesso será baseada em perfis diferenciados de usuários, com registro auditável de todas as operações realizadas, garantindo controle e responsabilidade no uso da informação clínica.

Capítulo V

Da estrutura organizacional e sua composição

Art. 7º A estrutura organizacional do I³APS é constituída por um Comitê Gestor, um Comitê de Usuários e Coordenação Geral.

Art. 8º Compõem o Comitê Gestor do I³ APS:

I - Coordenador e Coordenador-adjunto do I³ - APS;

II - 01 (um) representante do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFRN;

III - 01 (um) representante do Centro de Tecnologia da UFRN (CT).

IV - 01 (um) representante da Pró-reitoria de Pós-graduação (PPG);

V - 01 (um) representante da Pró-reitoria de Pesquisa (PROPESQ);

VI - 01 (um) representante de usuário.

Art. 9º Os membros do Comitê Gestor terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida recondução.

Art. 10. O Comitê Gestor será presidido, em mandatos alternados, por um dos representantes do CCS, PPG ou PROPESQ, e reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação Geral, membros da administração da UFRN ou por solicitação da maioria de seus membros

Art. 11. A Coordenação Geral é formada por um coordenador e um coordenador-adjunto, ambos indicados pelo Comitê Gestor em lista tríplice e referendados pelo reitor da UFRN.

§ 1º A escolha da lista tríplice para indicação da coordenação-geral será feita em reunião do Comitê Gestor convocada para este fim.

§ 2º O coordenador e coordenador-adjunto deverão pertencer à classe de Professor Titular ou Associado e ter atuação profissional comprovada de pelo menos 10 anos na área de Saúde Coletiva e, no mínimo, 03 (três) anos de atuação no I³ APS.

§ 3º O mandato dos coordenadores é de 03 (três) anos, sendo permitida recondução.

Capítulo VI

Das atribuições do comitê gestor

Art. 12. As reuniões do Comitê Gestor ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros e as deliberações serão feitas pelo voto da maioria dos membros presentes.

Art. 13. O Comitê Gestor tem as seguintes atribuições:

I - Propor as normas gerais para o uso da infraestrutura digital e computacional, incluindo acessos a dados clínicos interoperáveis, ambientes de processamento, serviços digitais, modelos de inteligência artificial e plataformas tecnológicas disponíveis no I³ APS sob a sua administração para atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços tecnológicos;

II - Apreciar o plano de trabalho e a proposta orçamentária anual do I³ APS, apresentados pela Coordenação Geral;

- III - Analisar a prestação de contas e o relatório de atividades anual do I³ APS, apresentados pela Coordenação Geral;
- IV - Avaliar convênios e contratos a serem firmados pela Universidade, para utilização da infraestrutura do I³ APS;
- V - Recomendar, mediante proposição de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros, alterações neste Regimento;
- VI - Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do I³ APS;
- VII - Solicitar pareceres *ad hoc*, quando necessários;
- VIII - Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Capítulo VII

Das atribuições da coordenação geral

Art. 14. O I³ APS será administrado por um coordenador e um coordenador adjunto, conforme disposto no Art. 9º do presente regimento.

Art. 15. São atribuições do coordenador:

- I - Coordenar e supervisionar a execução de todas as atividades do I³ APS, em consonância com as deliberações do Comitê Gestor e zelar pela integridade de sua infraestrutura física e patrimonial;
- II - Supervisionar as atividades do pessoal técnico-administrativo e de apoio do I³ APS;
- III - Representar o I³ APS em todos os atos e instâncias necessárias;
- IV - Promover a divulgação da produção científica realizada com o apoio do I³ APS;
- V - Solicitar ao Comitê Gestor a constituição de comissões *ad hoc* para estudos de assuntos específicos;
- VI - Coordenar a elaboração e a execução de propostas orçamentárias e de prestações de contas do I³ APS;
- VII - Elaborar e submeter à apreciação do Comitê Gestor o relatório anual e a prestação de contas referentes às atividades do I³ APS relativas ao exercício anterior;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais normas da Universidade no ambiente e ações ligadas ao I³ APS.

Art. 16. São atribuições do coordenador-adjunto: I. Substituir o Coordenador geral nas suas ausências e impedimentos; II. Exercer outras atribuições específicas delegadas pelo coordenador.

Capítulo VIII

Das atribuições do comitê de usuários

Art. 17. O Comitê de Usuários será composto por 05 (cinco) representantes nomeados pelo Comitê Gestor do I³ APS.

Art. 18. O Comitê de Usuários deverá se reunir ordinariamente uma vez por semestre, contando com a participação da Coordenação do I³ APS.

Parágrafo único: Os eventuais usuários nos últimos 12 meses serão convidados a tomar parte das reuniões do Comitê de Usuários.

Art. 19. Compete ao Comitê de Usuários:

- I - Verificar os registros do uso da infraestrutura digital, dos serviços computacionais, dos dados clínicos e das plataformas tecnológicas, e fazer sugestões ao Comitê Gestor para melhoria e expansão dos

serviços;

II - Fazer a avaliação contínua do estado dos equipamentos e dos ambientes laboratoriais e discutir a coerência e precisão dos resultados;

III - Discutir e apresentar ao Comitê Gestor as diretrizes para horários e uso dos equipamentos;

Capítulo IX

Do funcionamento da infraestrutura multiusuária

Art. 20. O I³-APS opera COMO infraestrutura multiusuária de acesso compartilhado, estruturada predominantemente por meio de serviços digitais, ambientes computacionais e repositórios de dados clínicos interoperáveis. Diferentemente de laboratórios tradicionais centrados em equipamentos físicos, o acesso à infraestrutura ocorre principalmente por meio de plataformas digitais, serviços de inferência e ambientes virtuais, permitindo uso remoto, escalável e distribuído.

Art. 21. O uso da infraestrutura será organizado por meio de sistema eletrônico de solicitação e autorização, observando critérios de priorização que privilegiam demandas estratégicas do SUS, projetos vinculados ao Centro Temático e iniciativas de interesse público.

Capítulo X

Da prestação de serviços e interação com o setor produtivo

Art. 22. O I³-APS poderá prestar serviços técnicos especializados a instituições públicas e privadas, incluindo empresas de base tecnológica, no âmbito da interoperabilidade de dados, validação de soluções digitais e inteligência artificial aplicada à saúde. Essa atuação está alinhada às diretrizes institucionais de inovação da UFRN, que preveem a interação com o setor produtivo, a transferência de tecnologia e o compartilhamento de infraestrutura para geração de inovação.

Capítulo XI

Da integração com o Sistema Único de Saúde

Art. 23. As atividades do I³ APS serão desenvolvidas em estreita articulação com o SUS, com implantação e operação das soluções em ambiente real de atenção à saúde, garantindo relevância prática, validação clínica e impacto assistencial.

Capítulo XII

Do monitoramento e avaliação

Art. 24. O desempenho da infraestrutura será monitorado por indicadores de uso, desempenho técnico e impacto assistencial, incluindo volume de dados integrados, número de serviços ativos, utilização por usuários e resultados relacionados ao cuidado.

Capítulo XIII

Disposições gerais e transitórias

Art. 25. Os membros do I³ APS exercerão suas atividades sem prejuízo das que lhes foram atribuídas por suas respectivas Unidades.

Art. 26. A coordenação geral e o Comitê Gestor deverão atender, com a máxima presteza e colaboração, às solicitações dos Conselhos Superiores da UFRN, respeitando as normas legais.

Art. 27. Fica assegurada aos pesquisadores autonomia para a preparação, execução e administração de projetos, estudos e serviços técnico-científicos, didáticos e de extensão, obedecidos os parâmetros definidos neste Regimento e na legislação pertinente da UFRN.

Art. 28. Fica assegurada a preservação do sigilo, quanto aos dados e resultados relacionados a projetos, convênios e contratos assinados sob esta condição.

Art. 29. Ao final de 02 (dois) anos, a partir da criação do I³ APS, caberá ao Comitê Gestor propor revisão deste regimento e demais normas relativas ao seu funcionamento.

Art. 30. Os casos omissos a este Regimento serão decididos pelo Comitê Gestor, cabendo recurso, ao CONSEPE, das decisões tomadas.

Art. 31. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jose Adailton Da Silva
CHEFE DE DEPARTAMENTO